



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.866, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento de alimentos na rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, para os fins que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o avanço do COVID-19 é uma realidade a ser enfrentada pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, com a suspensão das aulas nas escolas públicas do Município, muitas crianças de famílias carentes estão desassistidas na área da alimentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada à Secretaria Municipal da Educação a manutenção na rede pública municipal de ensino do abastecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar, para distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tomar as providências administrativas e operacionais para a entrega de alimentos, processados ou não, a critério da Secretaria Municipal da Educação, aos alunos de que trata o art. 1º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá requisitar o auxílio da coordenação da Defesa Civil Municipal e da Guarda Metropolitana de Palmas para o efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de março de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas